

DESPACHO

No uso da competência que me é deferida pela alínea a) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro **determino** as seguintes alterações ao Plano de Contingência SARS-CoV2 (COVID 19), aprovado em 9 de março de 2020:

2.6 Áreas de transmissão comunitária ativa

À data de 14.03.2020, são consideradas áreas de transmissão comunitária ativa as seguintes:

- **Ásia:**
 - ✓ China, Coreia do Sul, Japão, Singapura
- **Médio Oriente:**
 - ✓ Irão
- **Europa**
 - ✓ Itália
 - ✓ Suíça
 - ✓ Espanha (La Rioja; Madrid; Catalunha; País Basco)
 - ✓ Alemanha (North-Rhine-Westphalia; Baden-Wurttemberg; Baviera)
 - ✓ França (Ilha de França; Grand Est)

As áreas afetadas podem ser consultadas, de forma atualizada, em:

<https://covid19.min-saude.pt/areas-com-transmissao-comunitaria-ativa/>

4.6.Procedimento para trabalhadores que tenham estado no estrangeiro ou arquipélagos da Madeira e dos Açores

- Qualquer trabalhador que **à data de aprovação do presente plano tenha estado no estrangeiro ou nos arquipélagos da Madeira e dos Açores nos últimos 14 dias** deve comunicar o facto, **imediatamente**, aos serviços através do seguinte link:
<https://forms.gle/JRW8BeXVh4cxjGcb9>
- Qualquer trabalhador que **após à data de aprovação do presente plano venha a estar no estrangeiro ou nos arquipélagos da Madeira e dos Açores**, deve comunicar o facto, **imediatamente**, aos serviços e **antes de regressar ao trabalho**.
 - ✓ Antes de viajar: <https://forms.gle/sxhg31nYrJcbDdNS8>
 - ✓ Após viajar: <https://forms.gle/JRW8BeXVh4cxjGcb9>

A Presidente da Câmara